

## DIREITOS E GARANTIAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM AMPARO NOS DIREITOS HUMANOS

Heverton Ferreira de Oliveira<sup>1</sup>  
Eloy Pereira Mendes Junior<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente artigo traz como tema “Direitos e Garantias da Criança e do Adolescente com Amparo nos Direitos Humanos”, e como a violação dos direitos e garantias da criança e do adolescente no cenário nacional afeta o desenvolvimento? Tendo como finalidade inicial trazer dados da violência sofrida contra as crianças e adolescentes em todo território da federação brasileira, evidenciando assim, uma terrível violação dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, causando, nessas vítimas, traumas irreparáveis e maculando a pureza e a inocência dessas crianças e adolescentes vitimizadas. Ato contínuo, será analisado de maneira especial, como órgão garantidor dos direitos da criança e do adolescente, o (ECA) “Estatuto da Criança e do Adolescente” criado pela Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, além da Constituição Federal como órgão que também atua nas garantias das crianças e adolescentes brasileiras. Será abordado ainda, a visão e atuação dos Direitos Humanos nos crimes de violência contra criança e adolescente no Brasil. Por fim, será elencada algumas sugestões para que esses direitos e garantias sejam, de fato, aplicados de maneira efetiva e eficaz em favor da criança e do adolescente brasileiro; Verificou-se como principal resultado que a violência e as violações dos direitos e garantias da criança e do adolescente vem causando grandes danos, devendo em suma existir uma maior atenção por parte do poder público para que existam políticas públicas objetivando uma minimização das violações dos direitos e garantias positivadas no ordenamento jurídico brasileiro, onde as instituições responsáveis pela aplicabilidade exerçam suas incumbências e conscientização da sociedade para que venha a cobrar tal efetividade. O método de pesquisa utilizado foi o exploratório bibliográfico e documental, utilizando de obras sobre o tema, além de documentos disponibilizados em site de órgãos, utilizando desta forma tanto a abordagem qualitativa, quanto a abordagem quantitativa.

1865

**Palavras-chave:** Direitos. Criança. Adolescente. e Direitos Humanos.

<sup>1</sup>Mestrando em Ciências Jurídicas pela Veni Creator Christian University. Pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Cândido Mendes, no Rio de Janeiro no ano de 2020. Graduado em Direito pela (AESGA), no ano de 2017.

<sup>2</sup>Pós-doutor em direito pela PUC-MG (2018). Doutor em direito empresarial pela UFMG (2007), mestre (2002) e especializações (direito interdisciplinar). Foi bolsista da CAPES em estágio doutoral na Universidade Clássica de Lisboa (2005) e como professor pesquisador da FUNDEP-UFMG em 2013. Avaliador de cursos de direito pelo INEP-MEC (desde 2010). Professor titular do doutorado, mestrado e graduação em direito da Universidade de Itaúna (desde 2011). Foi professor titular na graduação e especializações de diversas IES. Experiência acadêmica na área de direito privado, com ênfase em direito empresarial e em direitos humanos.

**ABSTRACT:** This article has as its theme “Rights and Guarantees of Children and Adolescents with Support in Human Rights”, and how does the violation of the rights and guarantees of children and adolescents in the national scenario affect development? With the initial purpose of bringing data on the violence suffered against children and adolescents throughout the territory of the Brazilian federation, thus evidencing a terrible violation of the rights and guarantees of children and adolescents, causing irreparable trauma to these victims and tainting their purity and innocence. of these victimized children and adolescents. Then, as a body that guarantees the rights of children and adolescents, the (ECA) “Statute of Children and Adolescents” created by Federal Law No. Federal as a body that also acts in the guarantees of Brazilian children and adolescents. It will also address the vision and performance of Human Rights in crimes of violence against children and adolescents in Brazil. Finally, some suggestions will be listed so that these rights and guarantees are, in fact, applied effectively and efficiently in favor of the Brazilian child and adolescent; It was verified as the main result that violence and violations of the rights and guarantees of children and adolescents have been causing great damage, and in short, there must be greater attention on the part of the public power so that there are public policies aimed at minimizing violations of rights. and positive guarantees in the Brazilian legal system, where the institutions responsible for the applicability carry out their duties and raise awareness of society so that it can demand such effectiveness. The research method used was the bibliographical and documentary exploratory, using works on the subject, in addition to documents available on the website of organs, using in this way both the qualitative approach and the quantitative approach.

**Keywords:** Rights. Children. Adolescents. and Human Rights.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo tratará de um tema extremamente sensível que é a violação dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes dentro do território brasileiro, nele será apresentado dados estatísticos da violação desses direitos em todas as suas esferas; será abordado também, as ações realizadas pelos órgãos competentes que atuam como garantidores desses direitos.

Fica evidente, através de estudos realizados que, no Brasil, desde seu descobrimento até os dias atuais, as crianças e adolescentes tem seus direitos e garantias desrespeitados, sabendo-se ainda, que, quando esses dados são pesquisados à época do Brasil colônia/império, percebe-se que a violência eclodia em todas as suas esferas sendo claramente perceptível seu crescimento descontrolado, pois, à época, a ausência de leis que protegessem essas crianças e adolescentes acabam por desencadear uma proteção aos abusadores e gerando um sentimento de impunidade junto aos autores de tais atos

criminosos, sendo ainda mais evidenciado essa violência junto às crianças indígenas e negras.

Segundo Ariès (1961 apud PEDROSA, OLIVA E SCHWARCZ, 2016), no seu clássico livro História Social da Infância e da Família, descreve que: “até o século XII não existia nas sociedades ocidentais uma concepção de infância. A análise da iconografia do período mostra que a infância sequer era representada, crianças não tinham espaços nas formas de representação da vida em sociedade”. As pesquisas mostram que as crianças sofriam todo tipo de violência e sequer haviam normativas mínimas que salvaguardassem os direitos dessas crianças. Essas violências se tornavam ainda mais comuns quando se tratavam de minorias como negros, índios ou povos dominados, sofrendo todo tipo de maus tratos e abusos, os quais marcariam para a sempre a vida dessas crianças vitimizadas.

Para melhor entendermos o que o presente artigo trata, ainda na introdução do mesmo, se faz necessário definir uma palavra que é a principal causadora da violação dos direitos e garantias da criança e do adolescente que é a “VIOLÊNCIA” que segundo a OMS a violência se define como sendo:

Violência pode ser considerada como uso da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

1867

Nesse entendimento, fica evidente que a violência é a principal causadora da violação dos direitos e garantias da criança e do adolescente, sendo assim, se faz necessário a criação de políticas públicas efetivas e eficazes para combater todo e qualquer tipo de violência na ceara infanto-juvenil, para assim salvuardarmos todos os direitos e garantias das crianças e adolescentes brasileiros.

Importante mencionar que durante seminário sobre o marco legal da primeira infância, o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), à época o Exm.<sup>o</sup> Sr. Dr. Dias Toffoli, disse: “A Constituição estabeleceu a grave responsabilidade de atuar na defesa das crianças como cidadãs sujeitas de direito e assim o faremos. Elas são, antes de tudo, cidadãos que merecem toda a atenção porque ainda estão em formação, com necessidade de todo o carinho, todo o afeto e todo o amor”.

Percebe-se que somente com o advento das constituições vieram os direitos e garantias para as crianças e adolescentes e em especial na CF/88 no seu caput do art. 227 diz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à

educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De acordo com Pedro Hartung, coordenador do programa Prioridade Absoluta, do Instituto Alana, diz sobre o art.227 da CF/88, “É o artigo mais importante da nossa Constituição, responsável por uma mudança paradigmática. Em nenhum outro lugar há uma junção tão forte dessas palavras que colocam a criança como prioridade e abriram caminho para a aprovação do Estatuto das Crianças e Adolescentes (ECA) ”.

Prosseguindo será abordado dados dos órgãos públicos tais como Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da república, UNICEF, Secretaria de Saúde do Governo Federal; através desses institutos será observado o crescimento da violência infanto-juvenil no território nacional e o quanto é evidente as violações dos direitos e garantias das crianças brasileiras.

Após ser tratado de alguns dados estatísticos sobre a violação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, será abordado algumas normativas e programas criados pelas instituições públicas com o objetivo de atuar na defesa desses direitos e garantias, além de ser realizado uma breve abordagem nos crimes de violência sexual e suas consequências na vida das vítimas submetidas a esse tipo de violência, se faz necessário, ainda, dentro da mesma investigação trazer uma breve definição dos autores desse tipo de crime, os quais, segundo o Código Penal os nomina de “pedófilos”, adultos que em sua maioria são pessoas próximas das vítimas, por vezes familiares, os quais deveriam proteger a criança e o adolescente de qualquer tipo de violência, no entanto, são seus maiores algozes, abusando delas para satisfação sexual própria, deixando em suas vítimas sequelas irreparáveis.

Será dado especial atenção ao “ECA” “Estatuto da Criança e do Adolescente” criado pela Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, normativa criada com objetivo exclusivo de proteger e garantir os direitos da criança e do adolescente no Brasil.

O intuito deste artigo é trazer à luz a crescente violação dos direitos e garantias da criança e do adolescente no cenário nacional, e propor soluções para que esses direitos e garantias sejam preservados e garantidos, mostrando que, cabe aos poderes públicos constituídos atuarem de maneira mais eficaz quanto a aplicação de políticas públicas repressivas e punitivas para os violadores desses direitos, e, no caso das vítimas, uma melhor atuação das já existentes políticas públicas de assistência e amparo emocional, clínico, social e familiar.

O presente artigo trata ainda do estudo do conceito de violência, com especial destaque para violência sexual. Abordando por fim, as ações realizadas pelos Direitos Humanos sobre o tema e uma breve explanação acerca de algumas políticas públicas efetivas necessárias ao combate deste vilipêndio lamentável realizado contra os direitos e garantias das crianças e adolescentes no cenário nacional. Para concluir, apresentar-se-á as considerações finais, onde será respondida a problemática inicial e se fara uma retrospectiva de todo o estudo feito, e será tecido alguns comentários, após análise doutrinária, sobre as políticas públicas necessárias a garantir os direitos das crianças e adolescentes e coibir a violência contra os mesmos no território brasileiro.

## DIREITOS E GARANTIAS

### Conceito de Direito

O direito tem sua raiz expressa no latim como *directus*, indicando retidão, no entanto, em sua forma original é encontrada como *ius, iuris*, que entende como sendo o que é “justo”. De acordo com Paulo Dourado de Gusmão, direito é um "conjunto de normas executáveis coercitivamente, reconhecidas ou estabelecidas e aplicadas por órgãos institucionalizados". Hans Kelsen, define direito como "um conjunto de regras que possui o tipo de unidade que entendemos por sistema".

1869

Tem-se em Roma um dos pilares do direito e segundo o jurista e filósofo romano Marco Túlio Cícero diz que:

Onde há comunidades humanas existe uma sociedade e onde há sociedade tem que haver um direito. Consequentemente, as leis constituem a razão suprema criada pelo homem, já que através delas se estabelece o que deve ser feito e se proíbe aquilo que não é correto para uma comunidade fazer.

Em uma breve análise das definições acima percebe-se que, o direito, através das leis atuam como órgão que traz o equilíbrio dentro de uma sociedade, sendo assim, necessário sua existência e aplicabilidade para que um povo possa subsistir.

Contudo o direito também tem sua raiz nos valores, costumes e princípios, nesse sentido, se faz necessário trazer alguns princípios que baseiam os direitos e garantias da criança e dos adolescentes dentro do ordenamento brasileiro:

### Princípios Constitucionais da Criança e Adolescentes.

Segundo o nobre Reale (1993, p. 300) ensina: “princípios são certos enunciados lógicos admitidos como condição ou base de validade das demais asserções que compõem

dado campo do saber”. Nesse sentido, pode-se dizer que princípios representam as fontes do Direito, podendo ainda ser considerado como valores de uma sociedade.

Para que as legislações pudessem ser criadas para poder garantir os direitos das crianças e adolescentes, elas foram fundamentadas em princípios e dentre estes princípios pode-se destacar:

#### **a) Princípio da dignidade da pessoa humana**

O princípio da dignidade da pessoa humana está fundado no art. 1º, III da Constituição Federal como base para constituir o Estado democrático de Direito e tem como alicerce a dignidade da pessoa humana. É um princípio constitucional fundamental, ao qual “são diretrizes imprescindíveis à configuração do Estado, encontrando-se prescritos na Constituição Federal” (BULOS, 2011, p. 306).

#### **b) Princípio da Proteção integral da criança e do adolescente**

No Brasil, esse princípio tem por base de origem a Constituição Federal de 1988, no seu art. 227. Sobre este princípio, Cury, Garrido & Marçura, (2002, p.21) ensinam que “A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado”.

1870

#### **c) Princípio da Prioridade Absoluta**

O princípio da Prioridade Absoluta está elencado na Constituição com previsão no artigo 227, sendo ratificado no artigo 4º. Da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse sentido discorre Fulem, Dezem e Martins (2013, p. 32), que a “prioridade desse princípio consiste no reconhecimento de que a criança e o adolescente são o futuro da sociedade e por isso, devem ser tratadas com absoluta preferência”.

#### **d) Princípio da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento**

Esse princípio veio robustecer o entendimento de que as crianças e os adolescentes, além de serem portadores dos mesmos direitos conferidos à pessoa adulta, são detentoras de algo mais, ou seja, de uma proteção especial, do qual seus interesses deverão sempre ter prioridade a qualquer outro bem jurídico tutelado. Nesse norte preceitua Ishida, (2011, p. 263), que “Visando manter condições gerais para o desenvolvimento do adolescente, por exemplo, garantido seu ensino e profissionalização.

Os princípios atuam como fundamentos para as normativas legais, dentre as leis que garantem os direitos da criança e adolescente. Importante ressaltar que existem muitos outros princípios que asseguram os direitos infanto-juvenis, não apenas os acima citados.

Continuando, no próximo tópico será abordado no presente artigo um breve estudo do que seria violência em seus vários aspectos, ficando evidenciado que é por ela que os direitos e garantias da criança e do adolescente são vilipendiados.

## VIOLÊNCIA

Nos dias atuais há várias formas de violência, dentre elas podem ser citadas a violência sexual, sendo esta, o tipo mais devastador de violência sofrida, além dessa pode ser mencionada também a violência psicológica, física e institucional; sendo importante a conceituação do termo violência, que deriva do latim *violentia*, que traduz no ato de força ou vigor contra algo ou alguém.

Para Veronese e Costa (2006) violência é: “Uma palavra de origem latina, que tem como definição, uma força em excesso aplicada sobre algum alguém. Assim, violência é uma força aplicada sobre outra pessoa de forma desproporcional, forçando-a a agir contra sua vontade”.

1871

Não obstante, pode-se definir violência de maneira empírica, como sendo uma ação realizada por pessoas ou organizações, que possam vir a causar gravíssimos danos físicos, morais e psicológicos nas pessoas agredidas, podendo ainda, ser interpretada pelo vértice da omissão ou negativa, pois, quando deixamos de ajudar em um momento de extrema necessidade, configura-se uma explícita violência contra o ser humano. Todavia, segundo Ando (2008), “a violência jamais pode ser descrita de uma maneira singular e indispensável, em virtude de ser catalogada como um ato de difícil definição, e extremamente complexo, além de ser oriunda de causas diversas”.

Após definição do que seria violência segundo os autores acima citados será abordada de maneira individual as definições dos tipos de violências acima citadas:

### Violência Sexual

Tem-se nesse tipo de violência a mais danosa para suas vítimas, sendo necessário se buscar uma definição específica do que seria violência sexual, nesse sentido discorre Azevedo M.A. & Guerra V.M.A, Robe, (1995):

Violência sexual: configura-se como todo ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual, entre um ou mais adultos (parentes de sangue ou afinidade e/ou

responsáveis) e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente uma criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou outra pessoa. Ressalta-se que em ocorrências desse tipo a criança é sempre vítima e não poderá ser transformada em ré.

É sabido que a violência contra o infanto-juvenil ultrapassa as condições socioeconômicas, tratando-se de um problema social e multicultural.

Ainda de acordo com Guerra (1998 apud BALBINOTTE, 2008, P.3), define-se violência sexual como sendo:

[...] envolvimento de crianças e adolescentes, dependentes e imaturos quanto ao seu desenvolvimento, em atividades sexuais que não tem condições de compreender plenamente e para as quais soam incapazes de dar o consentimento informado ou que violam as regras sociais e os papéis familiares. Incluem a pedofilia, os abusos sexuais violentos e os incestos, sendo que os estudos sobre a frequência sexual violenta são mais raros do que os que envolvem violência física.

Diante do que foi acima citado fica evidente que a pedofilia se encontra como uma das principais causas da violência sexual contra a criança e ao adolescente, em seguida vem os abusos e incestos.

Entre os tipos de violência sexual contra criança e adolescente se faz necessário mencionar os 03 (três) mais importantes:

a) **Abuso Sexual:** Entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) **Exploração Sexual Comercial:** Uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) **Tráfico de Pessoas:** Recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação.

## Violência Física

É mister buscar uma definição específica do que seria esse tipo de violência contra crianças e adolescentes, e nesse sentido (Azevedo M.A. & Guerra), definem Violência

física contra criança como sendo: “toda ação que causa dor física numa criança, desde uma simples tapa até o espancamento fatal”.

Segundo a Lei 13.431 de 04 de abril de 2017 no seu artigo 4º inc. I, define A violência física como sendo: “Uma ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico”. Esse tipo de violência está relacionado com a utilização de força física contra a pessoa, criança ou adolescente, por cuidadores, pessoas do convívio familiar ou terceiros. Para caracterizar violência física, é necessário que a ação seja de forma intencional, com o objetivo de causar dor, sofrimento, lesão ou destruição da vítima.

### **Violência Psicológica**

A violência psicológica é compreendida como qualquer conduta ou situação recorrente em que a criança ou o adolescente é exposta e que pode comprometer seu desenvolvimento psíquico e emocional, são eles:

a) Atos de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying);

b) O ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

A violência psicológica é mais difícil de ser identificado e diagnosticada, por não conter provas materiais, embora deixe marcas psíquicas no indivíduo que podem ser permanentes, interferindo na sua formação subjetiva e no desenvolvimento biopsicossocial.

## Violência Institucional

A violência institucional é caracterizada pela revitimização da criança ou adolescente em vulnerabilidade, por organizações públicas que deveriam oferecer acolhimento, proteção e legitimidade às vítimas de violência que procuram os serviços públicos para denúncia e ajuda. Assim pode estar atrelada a outras formas de violência: abuso sexual; negligência violência física e psicológica, etc.

“O abuso sexual institucional ocorre em instituições, cuja função é cuidar da criança no momento em que esta está afastada da família. Pode ser praticado por uma criança maior ou pelos próprios cuidadores ou funcionários”. (PIRES & MIYAZAKI, 2005, p 45).

## Estatísticas das Violações dos Direitos e Garantias

### a) Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania

De janeiro a setembro de 2021, mais de 119,8 mil denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes foram registradas em todo o país. O levantamento foi realizado a partir de informações do Disque 100, um dos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), ligada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Em todo o ano passado, o número chegou a 153,4 mil.

Em cerca de 66% dos casos, a agressão ocorre dentro de casa (79.872). Segundo os dados, a mãe é a principal violadora (51.293 denúncias), seguido pelo pai (20.296) e pelo padrasto ou madrasta (8.269). O ouvidor nacional, Fernando César Ferreira, explica que os relatos feitos são, em grande parte, de denúncias anônimas ou por vizinhos e parentes.

### b) UNICEF

Entre 2016 e 2020, 35 mil crianças e adolescentes de 0 a 19 anos foram mortos de forma violenta no Brasil – uma média de 7 mil por ano. Além disso, de 2017 a 2020, 180 mil sofreram violência sexual – uma média de 45 mil por ano. É o que revela o *Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil*, lançado nesta sexta-feira pelo UNICEF e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), com uma análise inédita dos boletins de ocorrência das 27 unidades da Federação.

Entre 2016 e 2020, foram identificadas pelo menos 1.070 mortes violentas de crianças de até 9 anos de idade, no total de crianças de até 9 anos mortas de forma violenta, 56% eram negras; 33% das vítimas eram meninas; 40% morreram dentro de casa; 46% das

mortes ocorreram pelo uso de arma de fogo; e 28% pelo uso de armas brancas ou por “agressão física”. Percebe-se que as crianças negras sofrem muito mais violações em seus direitos e garantias por fazerem parte de grupos de minorias associadas a discriminação racial sofrida pelas mesmas.

### c) **Ministério da Saúde do Governo Federal**

O Ministério da Saúde no ano de 2011 catalogou nas unidades de saúde do Brasil 14.625 notificações de violência sexual, física e psicológica contra crianças com idade inferior a 10 anos. A violência sexual é disparada o maior tipo de violência perpetrada contra crianças até 09 (nove) anos de idade totalizando 35% dos registros apresentados.

“A violência sexual é um tipo de violência extremamente complexa, pois, tem suas raízes fundadas em fatores históricos, culturais, interpessoais mentais e biológicos” (MINAYO, 2002, p.43).

Percebe-se que a violência sexual se destaca dos demais tipos de violência sofridos no meio infanto-juvenil, pois, esse padrão de violação causa traumas irreversíveis em suas vítimas, fazendo com que estas venham ter que lidar com graves problemas psicológicos em decorrência da mesma.

Com base nos dados acima, percebe-se que a violência contra a criança e adolescente tem crescido no Brasil, em especial nos grupos de minorias, nesse sentido, será feito uma breve abordagem em algumas normas criadas para garantir os direitos infanto juvenil e em algumas políticas públicas também elaboradas para tal fim.

1875

### **Legislação Aplicada em Defesa da Criança e do Adolescente**

Diante da escala progressiva do crescimento da violência contra criança e adolescente, os nossos legisladores tiveram que asseverar as leis contra tais crimes, no entanto, percebe-se que as penas para tais crimes, são penas consideradas leves em virtude da gravidade da violência aplicada pelos abusadores contra suas vítimas e das sequelas deixadas por crimes de natureza covarde e cruel. Nesse sentido será elencado dois mais importantes ordenamentos criados em defesa dos direitos da criança e adolescente por nossa legislação: a Constituição de 1988, em especial no seu art. 227 e o ECA (estatuto da criança e adolescente).

## **A Constituição Federal do Brasil CF/88.**

A constituição Federal trás em alguns de seus princípios, em especial no da Dignidade da Pessoa Humana, fundamentos para preservar e garantir os direitos da criança e do adolescente. O Artigo 5º, X da Constituição Federal, tem a previsão da preservação da imagem com o objetivo de resguardar a honra e a imagem do indivíduo. Neste diapasão, a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente trouxe o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente de tal maneira que, não só protege a integridade física, mas também a imagem e identidade, direitos estes que são considerados personalíssimos e fundamentais, cujos mesmos estão previstos em forma de cláusula pétrea na Constituição Federal de 1988.

No Brasil, o princípio da proteção integral da criança e do adolescente tem como fundamento legal a Constituição Federal de 1988, mais cirurgicamente no seu artigo 227. Nele, o constituinte deixou previsto como dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança, ao adolescente e ao jovem, todos os direitos assegurados por lei.

Mas, pode-se afirmar que na Constituição Federal do Brasil CF/88, se tem o maior avanço já estabelecido por um constituinte, quando se trás expresso um dispositivo que trata exclusivamente de direitos e garantias das crianças e adolescentes, por tanto, temos como expoente máximo previsto na nossa Carta Magna, especificamente em seu artigo 227 os seguintes direitos e garantias em favor da criança e adolescente:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. (Art. 227, CF/88).

Percebe-se que o nosso constituinte vislumbrando a crescente violação dos direitos das crianças e adolescentes, estabelece um artigo que trata com exclusividade a questão em tela, ficando claro que não é facultativo é DEVER da família da Sociedade e do Estado garantir os direitos envolvendo menores, mas fica ainda evidente que caba a família em primeiro lugar garantir esses direitos.

## **ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)**

O Estatuto da criança e do adolescente (ECA) é um documento que agrupa todas as leis específicas que garantem os direitos e deveres de crianças e adolescentes no território nacional.

Desde o advento da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, lei esta que cria o ECA, as crianças e os adolescentes são reconhecidas como sujeitos de direitos; nele está previsto que cabe a Família, ao Estado e a Sociedade a responsabilidade pela proteção das crianças e adolescentes, já que são consideradas indivíduos e que estão vivendo um período de desenvolvimento físico, psicológico, moral e social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é composto de 267 artigos, sendo que do 1º ao 6º artigo trata-se das disposições preliminares, no artigo 4ª dessas disposições, está expresso por quem deverá assegurar os direitos da criança e do adolescente, o qual discorre nos seguintes termos:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (ECA,1990).

O artigo acima citado define de forma expressa que cabe a todos garantir os direitos das crianças e dos adolescentes, e esse direito hoje está sustentado pelo ECA.

No artigo 7º ao 14º o ECA trata dos direitos fundamentais da criança e adolescentes, dando ênfase para a vida e a saúde, como dispõe o seu artigo 7º adiante transcrito:

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (ECA, 1990).

Assim como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a vida como o seu maior direito, desta feita, é tratado no artigo acima como prioridade a preservação da vida da criança e do adolescente.

A partir do artigo 15º ao 18º o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o direito a Liberdade ao Respeito e à Dignidade, direitos estes, que estão previstos no artigo 15º adiante transcrito:

A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. (Art.15 do ECA 1990).

No artigo supracitado fica evidente que muitos dos direitos das crianças são baseados na Constituição e em seus princípios, pois quando se menciona que a criança tem direito a “dignidade”, está diretamente ligado com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Nos artigos 70º ao 73º do ECA trata de prevenção, ficando claro que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou lesão dos direitos das crianças e dos adolescentes.

As medidas de proteção estão elencadas nos artigos 98º ao 102º do ECA, medidas estas que são aplicadas em favor das crianças e adolescentes, enquanto que do artigo 103º ao 128º tem-se a previsão das práticas dos atos infracionais.

As medidas pertinentes aos pais ou responsáveis estão asseguradas nos artigos 129º ao 130º do ECA, enquanto que do artigo 131º ao 140º fica estabelecido a criação do Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo responsável por zelar pelos direitos das crianças e adolescentes previstos em lei.

Nos artigos 200º ao 205º trata-se da competência do Ministério público e do artigo 206º ao 207º trata do advogado ou defensor como representante da criança e do adolescente. A partir do artigo 208º ao 224º o ECA trás expresso a proteção judicial dos interesses individuais, já nos artigos 225º ao 258º está previsto os crimes e infrações administrativas, com ênfase para os artigos 240º, 241º, 241ºA, 241ºB, 241ºC, 241ºD, 241ºE e 244ºA, pois são estes artigos que tratam de um tema extremamente atual, que é a violência sexual contra as crianças e adolescentes.

Apesar do advento da criação do ECA em 1990, ser considerado um marco para preservar as garantias dos direitos e adolescentes, nos dias atuais, o Estatuto da Criança e Adolescente vem sofrendo críticas por parte de alguns doutrinadores, pela sociedade e até por organismos não governamentais que atuam como protetores dos direitos das crianças e adolescentes, em virtude das reprimendas serem consideradas excessivamente leves, principalmente nos crimes de natureza sexual, que tem sua maior pena no (artigo 244º A) que diz:

Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 20 desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: Pena – reclusão de quatro a dez anos, e multa. § 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo. § 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento (ECA,1990).

O artigo 2º do ECA define criança como individuo com idade igual ou inferior a 12 anos, e o artigo 244-A prevê que qualquer pessoa que submeter a criança a prostituição será condenado a uma pena máxima de apenas 10 anos de prisão, percebe-se, que o quantum das penas aplicadas em desfavor do pedófilos, agressores e abusadores, são muito leves e desta maneira, se a pena que tem o cunho de inibir, coibir ou até cessar as violências contra as crianças e adolescentes, definitivamente não tem surtido o efeito que deveria surtir, para

isso, seria necessário que se repensasse numa reforma no ECA no sentido de valorar essas penas, para assim ter-se um resultado mais efetivo, eficaz e eficiente.

Além disso, a justiça brasileira acaba sempre favorecendo os criminosos com seus benefícios e medidas de progressão de regime que acabam fazendo com que essas penas que já são ínfimas tornem-se ainda menores, uma triste realidade prevista em lei.

Continuando será elencado algumas políticas públicas em favor dos direitos das crianças e do adolescente no Brasil.

### **Políticas Públicas Protetivas de Direitos da Infância Brasil**

É visível que o Brasil possui uma grande malha legislativa quando o assunto é proteção à infância e ao adolescente. No entanto, se faz necessário que seja procedido com urgência a adoção de políticas públicas eficientes, com o objetivo de implantar e combater a violação dos direitos da criança e adolescentes.

Deve-se considerar a violência contra criança e adolescente, em especial, a sexual, como sendo um fenômeno com abrangência social, histórico, e amplamente complexo, diante disso, para lograr êxito no seu enfrentamento, se faz necessário que seja mobilizado todos os esforços possíveis, dentro das esferas social, econômica, política e jurídica, para assim estabelecer-se de maneira organizada uma política efetiva de proteção, prevenção e assistência às vítimas de crimes desta natureza e a punição adequada aos autores destas violências. Para melhor entender se faz necessário uma definição do que seria política pública.

Percebe-se que existe várias definições sobre o tema, nesse sentido, será elencado definições de três autores abaixo: Segundo Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos e por fim Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos.

As políticas públicas são criadas com o objetivo de enfrentamento a todo tipo de exclusão e marginalização, e, a estes, responder eficazmente trazendo garantias e inclusão a tais grupos sociais.

Sendo assim, vê-se uma linha muito tênue entre políticas públicas e direitos humanos. Portanto, devemos entender políticas públicas não somente como leis, normas, conjunto de regras que definem direitos humanos e se expressam em programas, serviços e

ações que materializam a possibilidade de inclusão social, mas também como forma de “fazer”, construída na busca permanente pela participação e pelo diálogo entre os poderes constituídos democraticamente e a população.

Diante da fundamentalidade que são as políticas públicas, para se colher melhores resultados da luta em favor dos direitos e garantias infanto-juvenis, precisa-se que as políticas públicas atuem de maneira eficaz, efetiva e contundente, e para isso se faz necessário uma relação harmônica entre os personagens responsáveis pela criação e execução e a classe de vítimas dos vilipêndios dos seus direitos e garantias.

Em seguida será realizado um breve estudo sobre duas políticas públicas criadas com o objetivo de garantir os direitos da criança e adolescente no Brasil, são eles: Conselho Tutelar e CREAS.

## CREAS

Temos ainda como órgão que advém das políticas de assistência social (CREAS) Centro de Referências Especializados de Assistência Social, que presta assistência a crianças e adolescentes vítimas de todo tipo de violência e a seus familiares, sendo assim, é considerado um órgão de relevante valor para proteção dos direitos das crianças e adolescentes, (BRASIL, 2011).

1880

O CREAS está definido expressamente na Lei nº 12.435/2011, como sendo uma unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.

Na prática, o CREAS atua, como órgão público estadual/municipal, na proteção e garantias dos direitos da família, mais de forma geral são as crianças e adolescentes as maiores vítimas dentro do ceio familiar ficando assim evidenciado o papel fundamental realizado pelo programa a esse público alvo.

Em regra, o CREAS tem sua equipe composta por uma Coordenadora, uma Assistente Social, uma estagiária de CIEE, uma Psicóloga, sendo essa equipe responsável por promover e salvaguardar os direitos e garantias dos indivíduos vitimizados na ceara familiar, em especial as crianças e adolescentes.

É importante deixar claro que a implantação e funcionamento é de total responsabilidades do poder público local e, no caso dos CREAS Regionais, do Estado e municípios envolvidos.

Por ser um programa criado por políticas públicas o CREAS não tem por objetivo fins lucrativos e nem pode ser gerido por nenhuma instituição de natureza privada.

Para concluir será descrito algumas das principais atividades do CREAS que são: Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; atendimento psicossocial; orientação jurídico social; referência e contra referência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, entre outros.

Nesse viés percebe-se a grande importância que tem essa política pública junto a família, em especial aos membros vulneráveis dessa célula que compõe a sociedade. Continuando será abordado uma breve análise sobre o “Conselho Tutelar” e o “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente” que são outras políticas públicas de importância grandiosa para proteger e garantir os direitos das crianças e adolescente no território brasileiro.

## **Conselho Tutelar**

Encontra nos artigos 131 ao 140 do (ECA) Estatuto da criança e do adolescente a criação do Conselho Tutelar, fazendo constar suas atribuições, competências, escolhas dos conselheiros e impedimentos, o caput do artigo 131 do ECA discorre sobre a função principal do Conselho Tutelar, que consiste em:

O conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei. (2015, ECA).

Como órgão garantidor dos direitos e da criança e adolescente, é mister que o Conselho Tutelar esteja presente e atuando em todos os municípios brasileiros, pois ele

figura como um braço do estado em favor das vítimas de violências na ceara infanto-juvenil.

Necessário se faz esclarecer que os membros do CMDCA e o CT não devem se limitar somente ao desenvolvimento técnico da função em se, mas sobretudo devem trazer para se a missão de tentar estabelecer e fundamentar uma nova visão de sociedade, sendo esta, mais humana e democrática, pois como ensina o professor Murillo Digiácomo, 2009:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é uma expressão da chamada “democracia participativa”, prevista no art. 1º, par. único e art. 204, II, da Constituição Federal, através da qual a sociedade civil organizada é chamada a debater com o governo os problemas existentes na área da infância e da juventude e para estes encontrar soluções efetivas e duradouras. O CMDCA é, desta forma, o órgão público que detém, no município, a competência e a legitimidade para deliberar acerca das políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Público local em prol da população infanto-juvenil, incumbindo-lhe ainda fiscalização da correta e adequada execução dessas mesmas políticas (arts. 227, §7º c/c 204, da CF e art. 88, inciso II, do ECA).

É também encarregado, como dito acima, da articulação da “rede de proteção à criança e ao adolescente” que o município deve possuir, bem como da condução, a cada 03 (três) anos, do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (art. 139, do ECA), e da gestão do Fundo Especial para a Infância e a Adolescência - FIA (cf. art. 88, inciso IV, do ECA).

É mister entender que o CMDCA faz parte da máquina administrativa municipal tendo ambos a missão de trabalhar em conjunto para proverem um bem maior em favor das crianças e adolescentes vítimas de violência.

O executivo municipal se faz representar junto ao CMDCA, pelos órgãos administradores das políticas públicas, os quais em parceria com a comunidade, mediante exaustivos debates, debates estes, que também deverão participar o Conselho Tutelar, o Ministério Público além de profissionais, tais como: psicólogos, assistentes sociais, entre outros, onde conjuntamente decidirão sobre as políticas públicas a serem adotadas em favor das crianças, adolescentes.

Fica evidente que tais políticas públicas têm como missão assegurar os direitos, atuar na prevenção e na assistência das crianças e dos adolescentes; estes órgãos governamentais estão firmados no entendimento de informar, proteger, garantir e assistir toda e qualquer vítima de violência.

É importante saber que os direitos das crianças e adolescentes estão inseridos nos direitos humanos, em consequência disto a ONU em 1959, anuncia a Declaração Universal

dos Direitos da Criança, sendo declarada como sujeito de direito e tendo o dever de ser preservada de qualquer tipo de violência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo abordou um tema que tem se tornado um grande desafio para o poder público em todos os seus níveis, seja ele na esfera federal, estadual e municipal, pois a violação dos direitos e garantias da criança e adolescente no Brasil tornou-se um gravíssimo problema de ordem social, moral e jurídico, conforme evidenciado neste artigo, temos observado um aumento nas violações desses direitos e garantias.

No tocando ao crescimento das infrações dos direitos e garantias contra crianças e adolescentes, pode-se dizer que há algum tempo considera-se esse tema uma epidemia generalizada, na qual se faz necessário um enfrentamento mais eficaz e eficiente por parte dos entes públicos, pois no que foi visto neste artigo as políticas públicas foram criadas em grande quantidade, contudo, seu funcionamento se dá de maneira precária e pouco eficiente.

Importante mencionar nas considerações finais que a violência em todas as suas esferas, tem devastado com a inocência das crianças e adolescentes brasileiros, tendo ainda seus direitos rechaçados e sua dignidade dilacerada, correndo o sério risco de terem sua personalidade totalmente destruída face o tipo de violência sofrida, podendo ainda, se tornarem indivíduos violadores de direitos e garantias infanto-juvenis em sua fase adulta.

Por estas razões, fica a cargo do Estado, da sociedade, da família e todos os demais órgãos e instituições que se posicionam contra esse tipo de violação de direitos e garantias agirem de maneira conjunta, eficaz e eficiente, o mais rápido possível, para proteger as crianças e adolescentes que tem seus direitos e garantias vilipendiados por criminosos, além de atuarem na assistência das vítimas de todo tipo violência infanto-juvenil e, por fim, aplicarem punições exemplares aos criminosos que atuam nesta esfera de ilícitos que são os pedófilos e abusadores.

Inicialmente, foi elencada algumas definições do que seria, direito e violência. Prosseguindo no desenvolvimento da proposta temática, tratou-se dos princípios que fundamentam as normas criadas por nossos legisladores com objetivo de salvaguardar os direitos e garantias das crianças e adolescentes no território brasileiro; ato contínuo, foi tratado sobre a “violência” e abordou-se alguns tipos de violência, concluindo essa fase do artigo em tela com a apresentação dos dados estatísticos de alguns órgãos governamentais.

Com os dados estatísticos apresentados percebe-se que há um crescimento visível nas violações dos direitos e garantias da criança e adolescente no Brasil, sendo assim, se faz necessário que o Estado e seus órgãos tomem atitudes mais firmes com uma aplicação mais efetiva das legislações já existentes, as quais tem o condão de proteger e garantir os direitos dessas crianças e adolescentes vítimas de todo tipo de violência.

Para concluir esse artigo foi abordado a questão de algumas das políticas públicas, criadas para assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes dentro do território nacional. Contudo, o que ficou visível é que existe uma grande malha de políticas públicas no Brasil que atuam contra a violência infanto-juvenil, no entanto, percebe-se uma fraca estrutura dessas instituições criadas para defesa dos direitos das crianças.

Por fim, para responder a problemática desse artigo, é mister entender que não basta a criação de uma infinidade de políticas públicas, é necessário que tais políticas de enfrentamento tenham eficiência e eficácia nessa luta, e para isso acontecer, se faz necessário uma reestruturação nesses órgãos de defesa já existentes, tais como: de pessoal, de logística, de aporte financeiro para funcionamento de maneira satisfatória, entre outros, só assim, se poderá lograr êxito nesse enfrentamento, havendo ainda, penas mais fortes para inibirem essas violações, e sobretudo um amparo e assistência às vítimas de violência infanto-juvenil no território nacional.

### **Justificativa**

A Violação dos direitos e garantias da criança e do adolescente é um assunto de extrema importância, sendo bastante relevante, considerando todo o impacto negativo que a violência e a negligência tem sobre o desenvolvimento seja ele físico, emocional e social desses indivíduos, sendo fundamental a garantia da proteção desses direitos para assegurar pleno desenvolvimento aos mesmos de forma justa e igualitária.

Na realidade brasileira, a violência contra as crianças e adolescente, tornou-se um problema estrondoso, com o aumento de casos de abuso, exploração, maus-tratos e negligência (sendo essa última, principalmente por parte da família e do Estado garantidor). Sendo que essas violações ocorrem em diferentes esferas, muitas vezes praticadas por pessoas próximas, tornando ainda mais difícil que haja a denúncia, para que assim ocorra devida proteção das vítimas

Ao abordar esse tema, como ficou evidenciado no presente artigo, busca-se dar destaque a urgência de políticas públicas eficientes a atuação do Estado, da sociedade e

instituições cujo o dever é proteger a criança e o adolescente. E a importância de reforçar mecanismos utilizados para a proteção, prevenção e assistência das vítimas.

A partir do momento em que se busca combater a violação desses direitos e garantias da criança e do adolescente, damos um passo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde esses indivíduos poderão crescer em uma sociedade onde os mesmos são respeitados, contribuindo para que possuam uma infância saudável e formem-se futuros cidadãos mais conscientes quanto tais políticas de proteção.

## METODOLOGIA

Foi utilizado o método exploratório bibliográfico e documental, para a produção deste artigo, onde foi utilizada como fontes primárias, a legislação referente ao tema, incluindo artigos específicos que tratam destes direitos e garantias da criança e do adolescente. Foi utilizada a abordagem qualitativa utilizando de dados trazidos em obras de renomados autores, que possuem notórias obras bibliográficas, sendo apresentado os artigos que garantem a criança e ao adolescente os direitos e garantias, fazendo também uso da abordagem quantitativa, ademais foi utilizado dados extraídos de sites governamentais, para trazer a problemática tratada no artigo para números para uma melhor compreensão.

1885

Além do mais procedendo-se a investigação científica através de doutrinas, legislações, tratados internacionais, jurisprudência e fontes on-line. Nesse propósito, é que o presente artigo científico foi construído, explanando um assunto muito discutido e polemizado, principalmente no meio jurídico e social, e que desperta o interesse das pessoas de um modo geral, buscando a proteção das crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.N.A. *Violência Doméstica na Infância e na Adolescência*. São Paulo: Robe, 1995.

ANDO, D.A.; ANDO, N.M. Crianças e adolescentes em situação de violência: traços inquietantes da contemporaneidade. *Revista da Associação Brasileira de Psicopedagogia*, São Paulo, set. 2008.

ARIÈS, Phillipe, 1961 apud PEDROSA, OLIVA E SCHWARCZ, 2016. p. 67. In: *História Social da Infância e da Família*.

BRASIL. Lei n.º 13.431 de 04 de abril de 2017. Art. 4º inc. I. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/>. Acesso em 03 de março de 2023.

BULOS, U.L. Curso de direito constitucional. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Art. 227 caput (redação dada pela emenda constitucional 65 de 2010). Disponível em: <link>. Acesso em 21 de março de 2023.

BALBINOTTI, C. A violência sexual infantil intrafamiliar: A revitimização da criança e adolescente vítimas de abuso. Rio Grande do Sul, 2008.

CURY, M.; PAULA, P.A.G.; MARÇURA, J.N. Estatuto da criança e do adolescente anotado. 3ª ed., rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

DEZEM, G.M.; ARANDA FULLER, P.H.; MARTINS, F. Estatuto da criança e do adolescente: difusos e coletivos. São Paulo: Atlas, 2011.

GUSMÃO, P.D. Introdução ao estudo do direito. 32ª ed. revista. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

TÓFFOLI, D. Constituição de 1988: um novo olhar para a criança e o adolescente. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em 13 de março de 2023.

ISHIDA, V.K. Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

DENUNCIA DE VIOLÊNCIA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL. Disponível em: <https://www.gov.br/>. Acesso em 07 de março de 2023. 1886

LYNN, L.E. Designing Public Policy: A Casebook on the Role of Policy Analysis. Santa Monica, Calif.: Goodyear, 1980.

MINAYO, M.C.S. O significado social e para a saúde da violência contra crianças e adolescentes. In: WESTPHAL, M.F. Violência e criança. São Paulo: Edusp, 2002.

MEAD, L.M. Public Policy: Vision, Potential, Limits. Policy Currents, Fevereiro: 1-4. 1995.

MURILLO DIGIÁCONO, J. ECA Estatuto da Criança e do Adolescente; anotado e interpretado atualizado até a Lei no 12.010, de 03 de agosto de 2009.

ETIMOLOGIA. Direito. Disponível em: <https://etmologia.com.br/>. Acesso em 03 de abril de 2023.

PIRES, L.D.; MIYAZAKI, C.O.S.M. Maus tratos contra crianças e adolescentes: revisão da literatura para profissionais da saúde. Rev. Arquivos de Ciências da Saúde, v. 12, n. 1, p. 45, jan./mar. 2005.

PETERS, B.G. American Public Policy. Chatham, N.J.: Chatham House, 1986.

REALE, M. Linha evolutiva da Teoria tridimensional do Direito. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 88, p. 300, jan. 1993. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br>. Acesso em: 02 de fev. 2023.

KELSEN, H. Teoria Geral do Direito e do Estado. 23. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

VERONESE, J.R.P.; COSTA, M.M.M. Violência doméstica: Quando a vítima é criança ou adolescente. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

UNICEF BRASIL. Violência contra as crianças. Disponível em: <https://www.unicef.org>. Acesso em 03 de abril de 2023.